

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3472

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

MINISTÉRIO DA CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PAAR – PNAB
EXERCÍCIO 2023/2024

DADOS DO PLANO DE AÇÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO/ESTADO CNPJ: 16.752.446/0001-02	FUNDO/ÓRGÃO VINCULADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA CONGONHAS/MG-SE CRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E EVENTOS CNPJ: 16.752.446/0001-02	CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO: 30882120230004-015365	VALOR DO PLANO DE AÇÃO: R\$ 406.331,93 – PNAB
DADOS DO(A) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PAAR E DO(A) GESTOR(A) RESPONSÁVEL PELA CULTURA NO ENTE FEDERATIVO (NOME E CARGO): Jean Ângelo de Oliveira – Secretário Municipal de cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos – CPF: 029.363.176-06 – M8955835 – SSP/MG Renan Souza Mercês – Auxiliar de Biblioteca – CPF: 116.976746-07 – MG 17.229.441 – SSP/MG			
TELEFONE PARA CONTATO: 31 99695-2831		E-MAIL: jean.oliveira@congonhas.mg.gov.br	
TELEFONE PARA CONTATO: 31 98487-8669		E-MAIL: renan.mercês@congonhas.mg.gov.br	

Foi realizada uma reunião pública no dia 12/03/2024 às 19h, no Espaço da Romaria. Para a reunião foram convidados todos os agentes culturais da cidade. (link da divulgação: <https://encurtador.com.br/etwE8> / Link da ata e lista de assinatura: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/conselho-municipal-de-cultura/>).

As demandas elencadas durante a reunião foram levadas ao Conselho de Cultura em duas reuniões, nos dias 09/04 e 23/04/2024. No dia 23/04 foi realizado o preenchimento do PAAR aprovado entre os presentes.

Segue link da ata aprovada: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/conselho-municipal-de-cultura/>

Links:

- Publicação de Divulgação – Reunião Pública: <https://encurtador.com.br/etwE8>
- Publicação das Atas: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/conselho-municipal-de-cultura/>
- Página PNAB: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/politica-nacional-aldir-blanc/>

METAS E AÇÕES

META	AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ENTREGA	QUANTIDADE	A ATIVIDADE DESTINA RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?
------	------	-----------	-------	-------------------	-----------------	------------	--

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3472

1. Fomento Cultural	1.2 Custo Operacional 5%	1.3.1 Contratação de membros da Comissão de Seleção em Editais de Fomento	R\$ 15.237,44 – PNAB	Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	5	Não
	1.3 Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	1.4.1 Subsídio Mensal	R\$ 289.511,51 – PNAB	Chamamento público	Instituição cultural subsidiada	4	Sim
2. Política Nacional de Cultura Viva	2.1.1 Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura		R\$101.582,98 – PNAB	Chamamento público (Lei 13.018/2014 - PNCV)	Pontos de cultura apoiados	4	Sim

Código de Validação: 130126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/258, DE 3 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SDEC/327/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Veruska Antônia Oliveira Lobo, Cristiane Nobre de Lima e Mônica Aparecida Fernandes Marinho para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Neilimar Cristina Cordeiro, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas, a fim de atender Emenda Impositiva 2024, com o objetivo de realização de uma pesquisa para entender o perfil do consumidor congonghense e suas perspectivas em relação aos comerciantes, realizar evento de mérito e compra de materiais permanentes, Processo Administrativo n.º 18058/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 130226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/257, DE 3 DE MAIO DE 2024.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Marcia Canuto de Oliveira, conforme requerimento online ERO –17074-2024,

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 14 | N° 3472

Art. 1º Conceder a servidora efetiva Marcia Canuto de Oliveira, matrícula 20141241, Professor PEB I, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 3 de junho de 2024, referente ao período aquisitivo 2014/2019, conforme art. 72, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 3 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 130326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/259, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Exonera Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Tábata Dias Gonçalves do cargo em comissão de Assessor III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 130426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.807, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o regime de jornada de trabalho híbrida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta o regime de jornada de trabalho híbrida, previsto no art. 205 da Lei Municipal nº 4.256, de 27 de dezembro de 2023, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.



Parágrafo único. O regime de jornada de trabalho híbrida se constitui como instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, no intuito de promover a evolução do mero controle de pontualidade e assiduidade para um novo modelo, orientado para produção de resultados concretos e efetivos, alinhados aos objetivos institucionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 2º O regime de jornada de trabalho híbrida compreende diretrizes, requisitos e ações para implementação e gestão, em caráter permanente, do trabalho realizado parcialmente de modo remoto, com os seguintes objetivos:

- I – contribuir para o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público e atividades administrativas;
- II – promover a cultura orientada para resultados, com foco na eficiência e na efetividade dos serviços prestados em prol da sociedade;
- III – favorecer a adoção de métodos de racionalização do trabalho e alocação de recursos;
- IV – incentivar a utilização de tecnologias de informação e comunicação;
- V – estimular a inovação e a melhoria contínua do ambiente organizacional;
- VI – melhorar a qualidade de vida do servidor público;
- VII – manter e atrair novos talentos;
- VIII – contribuir para a motivação e o comprometimento do servidor público com os objetivos institucionais;
- IX – reforçar o vínculo de confiança entre o servidor e a chefia;
- X – contribuir para a redução de custos operacionais decorrentes do trabalho presencial;
- XI – contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e para a redução da emissão de poluentes no meio ambiente.

Art. 3º Para o disposto neste decreto, considera-se:

- I – **jornada de trabalho híbrida**: regime de trabalho no qual parte da atividade laboral do servidor é executada em local diverso daquele estabelecido para realização do trabalho presencial, em dias da semana previamente discriminados, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo, função ou atribuições desenvolvidas pela unidade de exercício do servidor;
- II – **serviço externo**: atividades presenciais que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das competências da unidade, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade;
- III – **plano de trabalho**: instrumento formal que define as condições individuais para realização da jornada de trabalho híbrida, nos termos do art. 8º, inciso III;
- IV – **atividades**: conjunto de ações específicas realizadas de forma individual pelo servidor, supervisionadas pela chefia imediata, visando entregas e atingimento de metas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;
- V – **entrega**: resultado do esforço empreendido na execução de uma ou mais atividades, sendo definida no plano de trabalho e com data prevista de conclusão;
- VI – **meta**: objetivo quantificado a ser alcançado com a realização de atividades, dentro de um período de tempo previamente estabelecido;
- VII – **controle de frequência**: aferição do trabalho realizado pelo servidor, que poderá ocorrer por meio da:
 - a) **marcação de ponto**: registro de todas as entradas e saídas do servidor em seu órgão de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência ao trabalho presencial;
 - b) **apresentação do relatório individual mensal**: instrumento escrito que atesta em cada mês as atividades, as entregas realizadas e o cumprimento de metas, para fins de registro e controle da frequência do servidor em trabalho remoto.

Parágrafo único. A execução de serviço externo tem natureza presencial, conforme o disposto no inciso II, não se enquadra no conceito de jornada de trabalho híbrida a que se refere o inciso I, devendo a ausência de marcação de ponto ser justificada como “em serviço externo”, mesmo se o servidor estiver em jornada de trabalho híbrida.

Art. 4º A adesão do servidor ao regime de jornada de trabalho híbrida é facultativa, condicionada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos neste decreto e terá prazo determinado.

Parágrafo único. A realização do serviço no regime de jornada de trabalho híbrida poderá ser revertida a qualquer tempo, nas hipóteses definidas no art. 11 deste decreto.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E REQUISITOS

Art. 5º A implementação do regime de jornada de trabalho híbrida deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – a jornada de trabalho híbrida é restrita às atribuições e às atividades passíveis de serem realizadas remotamente e para as quais seja possível mensurar o desempenho do servidor e os resultados a serem atingidos, por meio da predefinição de entregas e metas de produtividade individuais, alinhadas aos objetivos institucionais;
- II – enquadram-se nas disposições do inciso I, mas não se limitando a elas, as atribuições e as atividades com as seguintes características:
 - a) cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;
 - b) de alta complexidade, que exija elevado grau de concentração;
 - c) de baixa a média complexidade, desde que haja elevada previsibilidade e padronização nas entregas;



III – a pactuação de entregas e metas individuais de produtividade deve ser compatível com a carga horária semanal de trabalho prevista em lei para o cargo ocupado pelo servidor aderente, observada a proporcionalidade na definição das metas e entregas em caso de previsão legal de jornadas distintas para um mesmo cargo ou carreira, ou em razão de autorização para alteração da carga horária de trabalho do servidor, conforme hipóteses previstas na legislação vigente;

IV – as entregas e metas de produtividade individuais, pactuadas com os servidores aderentes a jornada de trabalho híbrida para o controle do trabalho executado remotamente, serão, no mínimo, equivalentes àquelas verificadas para as mesmas atividades quando executadas de modo presencial;

V – a parcela da carga horária a ser exercida remotamente não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do total da jornada semanal de trabalho cumprida pelo servidor;

VI – a autorização para cumprimento da jornada de trabalho híbrida terá prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, sempre respeitado esse limite;

VII – deverá ser garantida a manutenção da capacidade plena de atendimento ao público externo e interno nas unidades que exerçam esse tipo de serviço.

Parágrafo único. O regime de jornada de trabalho híbrida não constitui direito subjetivo do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo, a bem da conveniência do serviço público.

Art. 6º O regime de jornada de trabalho híbrida não será aplicável quando:

I – acarretar prejuízo ao bom andamento ordinário das atividades administrativas do órgão ou entidade;

II – a atividade exercida pelo servidor pressupor a utilização de programas ou sistemas de tecnologia da informação que acessam contas bancárias do ente federativo;

III – a atividade exercida pelo servidor pressupor a utilização de programas ou sistemas de tecnologia da informação que não podem ser realizados em computador doméstico, por razões de segurança e proteção;

IV – o servidor estiver em período de estágio probatório.

Parágrafo único. Compete ao chefe do seguimento administrativo manifestar-se sobre a possibilidade ou não da atividade híbrida no caso do inciso III.

Art. 7º A designação do servidor para realização da jornada de trabalho híbrida será precedida da avaliação de sua aptidão pela chefia imediata, com base nos seguintes critérios:

I – capacidade de organização e autodisciplina;

II – cumprimento das atividades nos prazos estabelecidos;

III – disponibilidade e capacidade técnica para a utilização das tecnologias necessárias para a realização do trabalho remotamente;

IV – possibilidade de desempenho das atribuições sem a necessidade de supervisão constante da chefia imediata.

Parágrafo único. A adesão do servidor ao regime de jornada de trabalho híbrida somente será autorizada se não houver saldo de horas negativas a serem compensadas.

Art. 8º A implementação do regime de jornada de trabalho híbrida observará as seguintes etapas:

I – encaminhamento de proposta subscrita pelo Secretário Municipal, dirigente máximo de órgão autônomo ou de entidade da Administração Indireta, endereçada ao Secretário de Planejamento e Gestão, na qual constem as seguintes informações:

a) unidades administrativas em que se pretende instituir a jornada de trabalho híbrida;

b) demonstração de atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 5º;

c) parâmetros para a pactuação de entregas e metas mensais, de acordo com as características inerentes a cada cargo público;

d) resultados e benefícios concretos esperados pelo órgão ou entidade, alinhados aos objetivos elencados no art. 2º;

II – homologação da proposta pelo Secretário de Planejamento e Gestão;

III – elaboração de plano de trabalho individual pela chefia imediata, em conjunto com o servidor, que conterá:

a) as atividades a serem desenvolvidas, com a previsão das respectivas entregas e metas;

b) o prazo para conclusão das entregas;

c) a unidade de medida e o período de aferição do cumprimento das metas;

d) o cronograma semanal, com discriminação dos dias em que cumprirá a jornada de modo presencial e remoto, observado o disposto no inciso V do art. 5º deste decreto;

e) os horários em que o servidor deverá estar disponível para contato com a chefia imediata;

f) os sistemas de informação e ferramentas de comunicação a serem utilizados;

g) o prazo para comparecimento do servidor à unidade na hipótese de convocação pela chefia imediata.

IV – aprovação do plano de trabalho individual pelo respectivo Secretário Municipal, chefe de órgão autônomo ou de entidade da Administração Indireta;

V – monitoramento da execução e avaliação dos resultados da adoção do regime de jornada de trabalho híbrida, conforme o disposto no capítulo III.

§ 1º Na etapa prevista no inciso II do *caput*, competirá à Secretaria de Planejamento e Gestão unicamente verificar se a proposta preenche os requisitos formais e obedece ao modelo de preenchimento estabelecidos neste decreto, sendo-lhe defeso adentrar nos aspectos de mérito, a cargo dos respectivos dirigentes máximos dos órgãos e entidades.

§ 2º Em relação aos servidores em exercício na Procuradoria-Geral ou que desta integram, mas estejam em exercício noutro órgão da Administração Pública, a proposta prevista no inciso I do *caput* será endereçada ao Conselho Superior do órgão da advocacia pública municipal, a quem caberá o ato de homologação previsto no inciso II, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 2.306/2001 e do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 9º A execução e comprovação das entregas e do atingimento das metas de desempenho e produtividade individuais pelo servidor público em jornada de trabalho híbrida, validadas pela chefia imediata, equivalerão ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.



§ 1º O descumprimento parcial, sem motivo justificável, das entregas e metas individuais pactuadas para cumprimento dentro do mês poderá ser compensado, excepcionalmente, no mês subsequente, de modo que se cumpra o restante das entregas e metas do mês anterior juntamente com a meta integral do mês vigente.

§ 2º O descumprimento total, sem motivo justificável, das entregas e metas individuais pactuadas para cumprimento dentro do mês implicará o desligamento imediato do regime de jornada de trabalho híbrida, com obrigatoriedade de retorno ao regime presencial.

§ 3º A dispensa da marcação de ponto para o servidor em jornada de trabalho híbrida aplica-se exclusivamente aos dias em que a atividade laboral for executada remotamente.

Art. 10. Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º, poderão ser considerados motivos justificáveis para descumprimento de entregas e não atingimento de metas, mediante avaliação pela chefia imediata:

I – as licenças, os afastamentos e as concessões, na forma da legislação vigente;

II – a impossibilidade de realização de atividade ou do cumprimento de prazo em razão de ação ou omissão de outros agentes envolvidos na execução das entregas e metas pactuadas;

III – a necessidade de atendimento de demandas urgentes ou prioritárias, cujas atividades não tenham sido previamente pactuadas.

IV – a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 11. O servidor será automaticamente desligado do regime de jornada de trabalho híbrida nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total, sem motivo justificável, das entregas e metas individuais pactuadas para cumprimento dentro do mês;

II – descumprimento parcial, sem motivo justificável, das entregas e metas individuais pactuadas para cumprimento dentro do mês, caso não seja constatada a compensação no mês subsequente;

III – vencimento do prazo de autorização para cumprimento da jornada de trabalho híbrida, caso não ocorra a prorrogação;

IV – alteração da natureza das atividades realizadas pelo servidor, tornando-as incompatíveis com o disposto no inciso I do art. 5º deste decreto;

V – por necessidade do serviço ou interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. Nas hipóteses de desligamento automático do regime de jornada de trabalho híbrida, o servidor deverá retornar ao trabalho presencial nos seguintes prazos:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a situação de que trata o inciso I do *caput*;

II – até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que tenha vencido o prazo para a compensação, na situação de que trata o inciso II do *caput*;

III – no primeiro dia útil posterior ao vencimento do prazo de autorização para o cumprimento da jornada de trabalho híbrida, na situação de que trata o inciso III do *caput*;

IV – no prazo estipulado pela chefia imediata, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para comunicação ao servidor da mudança de regime de trabalho, nas situações de que tratam os incisos IV e V do *caput*.

CAPÍTULO IV

DEVERES DA CHEFIA IMEDIATA E DO SERVIDOR

Art. 12. São deveres das chefias imediatas das unidades participantes do regime de jornada de trabalho híbrida:

I – elaborar os planos de trabalho individuais dos servidores da respectiva unidade, na forma do inciso III do art. 8º deste decreto;

II – acompanhar a adaptação dos servidores ao trabalho remoto;

III – monitorar o cumprimento das entregas e atingimento das metas estabelecidas;

IV – homologar o relatório individual mensal dos servidores em jornada de trabalho híbrida a que se refere o art. 3º, inciso VII, alínea “b” deste decreto;

V – encaminhar, trimestralmente, relatório ao respectivo Secretário Municipal, dirigente máximo de órgão autônomo ou de entidade, contendo a relação de servidores em jornada de trabalho híbrida, as dificuldades verificadas, eventuais sugestões para aperfeiçoamento do regime e os resultados alcançados.

Art. 13. Para formalizar sua adesão ao regime de jornada de trabalho híbrida, o servidor deverá firmar termo de ciência e responsabilidade contendo, no mínimo, declaração:

I – de que atende às condições para adesão à jornada de trabalho híbrida;

II – de ciência acerca das atividades, metas, entregas, prazos, cronograma semanal, deveres e responsabilidades previstos no plano de trabalho individual;

III – de ciência da data de início da execução das atividades em jornada de trabalho híbrida e o prazo de permanência nesse regime;

IV – de ciência do dever do servidor de possuir e manter toda a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições quando executar as atividades de modo remoto;

V – de ciência da vedação de utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução de atividades pactuadas no plano de trabalho individual;

VI – de ciência da vedação de pagamento das vantagens referidas no art. 17 deste decreto;

VII – de ciência que a sua adesão à jornada de trabalho híbrida não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas hipóteses previstas no art. 11 deste decreto;

VIII – da obrigação de elaborar relatório mensal, mediante preenchimento do modelo próprio;

Art. 14. O servidor que desempenhar suas atividades no regime de jornada de trabalho híbrida deverá:

I – providenciar e custear as estruturas física e tecnológica necessárias para a execução remota das atividades, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos;

II – cumprir pessoalmente as atividades que lhe forem incumbidas, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para as entregas ou o cumprimento das metas pactuadas, sob pena de desligamento do regime de jornada de trabalho híbrida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções na forma da lei;

III – consultar regularmente a caixa de entrada do e-mail institucional, conforme periodicidade definida com a chefia imediata;

IV – atender prontamente, dentro dos horários estabelecidos no plano de trabalho individual, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

V – comparecer à sua unidade de lotação sempre que for convocado pela chefia imediata, observado o disposto no art. 8º, inciso III, alínea “g” deste decreto;

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3472

VI – elaborar o relatório individual mensal a que se refere o art. 3º, inciso VII, alínea “b” deste decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades poderão, mediante prévia análise de viabilidade, disponibilizar ao servidor equipamentos e recursos tecnológicos para a execução das atividades de modo remoto.

CAPÍTULO V DIREITOS DO SERVIDOR

Art. 15. O período de desempenho das atividades do servidor no regime de jornada de trabalho híbrida será computado como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 16. Será mantido o pagamento do “cartão cesta servidor”, verba de natureza indenizatória prevista na Lei Municipal nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e alterações posteriores.

Art. 17. O servidor em jornada de trabalho híbrida, nos dias em que executar as atividades de modo remoto, não fará jus ao pagamento das seguintes vantagens:

I – adicional noturno;

II – adicional por serviço extraordinário.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica se o serviço noturno ou o serviço extraordinário for executado de modo presencial.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Planejamento e Gestão coordenará a execução de ações necessárias para implementação, monitoramento, avaliação e aprimoramento da jornada de trabalho híbrida, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste decreto, exceto quanto àquelas pertinentes ao Conselho Superior da Procuradoria em averiguar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, § 2º.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto às regras pertinentes a jornada de trabalho híbrida;

II – análise global dos resultados da adoção do regime de jornada de trabalho híbrida;

III – expedição de instruções normativas e atos complementares relativos à jornada de trabalho híbrida;

IV – promoção de ações de capacitação para gestores e servidores sobre a jornada de trabalho híbrida;

V – orientação quanto aos cuidados a serem tomados para manter a saúde física e mental do servidor em trabalho remoto, abordando aspectos como a correta utilização de equipamentos e mobiliário, a organização do tempo, a nutrição, a ginástica laboral e a prevenção de acidentes de trabalho;

VI – desenvolvimento, adaptação e divulgação de ferramentas de comunicação e tecnologia da informação para suporte ao trabalho remoto.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do *caput*, eventual dúvida acerca da interpretação e aplicação das regras deste decreto deverá ser dirimida pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 19. Havendo indícios de descumprimento das disposições deste decreto, ou irregularidades na pactuação e acompanhamento das entregas e metas de servidores em jornada de trabalho híbrida, deverá a autoridade competente promover a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, para apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de abril de 2024.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.807, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO I

MODELO – PROPOSTA PARA ADESÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

1 – DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	
Secretaria, Órgão Autônomo ou Entidade	
Dirigente Máximo	
Unidades Administrativas Participantes	

2 – COMPATIBILIDADE COM O TRABALHO REMOTO			
Cargos	Jornada Semanal	% máximo em trabalho remoto	Parâmetros para entregas/metras

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3472

3 – MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Unidade Administrativa	% mínimo de servidores em trabalho presencial por dia	Regras e Orientações Específicas

4 – RESULTADOS E BENEFÍCIOS PROJETADOS

Principais Objetivos	Especificação das providências para concretização

Congonhas, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Dirigente Máximo

DECRETO N.º 7.807, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO II

MODELO – PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

1 – DADOS DO AGENTE PÚBLICO

Nome completo	
Cargo	
Unidade de Exercício	
Chefia Imediata	

2 – DADOS DO TRABALHO REMOTO

Data de Início	
Data de Término	
Horário de Disponibilidade	
Prazo para comparecimento	
Sistemas de Informação	
Ferramentas de Comunicação	

3 – CRONOGRAMA SEMANAL

	Carga Horária – Trabalho Remoto	Carga Horária – Trabalho Presencial
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
TOTAL		
%		

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 14 | N° 3472

4 – MECANISMO DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO					
Atividades	Complexidade (baixa/média/alta)	Metas	Unidade de Medida	Período de Aferição	Critério de Aceitação
Atividades	Complexidade (baixa/média/alta)	Entregas	Prazos ou Carga Horária	Data de Conclusão	Critério de Aceitação

Congonhas, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Servidor
Assinatura do Chefe Imediato
DECRETO N.º 7.807, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO III

MODELO – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, (nome completo), (matrícula), (cargo), (unidade administrativa), em conformidade com o Decreto Municipal n.º 7.807, de 30 de abril de 2024, sob a minha decisão e em comum acordo com a chefia imediata, declaro atender as condições para adesão e participação do regime de jornada de trabalho híbrida, bem como estar plenamente ciente:

I – das atividades, metas, entregas, prazos, cronograma, deveres e responsabilidades previstos no plano de trabalho individual;

II – da data de início da execução das atividades em jornada de trabalho híbrida e o prazo de permanência nesse regime;

III – do dever de possuir e manter, às minhas expensas, toda a infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, quando executar as atividades de modo remoto;

IV – da vedação de utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução de atividades pactuadas no plano de trabalho individual, sob pena de responsabilização;

V – da vedação de pagamento de adicional noturno e de adicional por serviço extraordinário nos dias em que executar as atividades de modo remoto;

VI – de que minha adesão à jornada de trabalho híbrida não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas hipóteses previstas no art. 11 deste decreto;

VII – da obrigação de apresentar à chefia imediata relatório mensal de cumprimento do plano de trabalho, mediante preenchimento do modelo próprio;

VIII – (constar outros fatores, eventualmente necessários à luz das peculiaridades do cargo ou função exercida pelo servidor).

Congonhas, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Servidor

DECRETO N.º 7.807, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO IV

MODELO – RELATÓRIO INDIVIDUAL MENSAL

1 – DADOS DO AGENTE PÚBLICO

Nome completo	
Cargo	
Unidade de Exercício	
Chefia Imediata	

2 – PERÍODO AVALIATÓRIO

-----º Mês	
------------	--

3 – DESEMPENHO ALCANÇADO

Atividades	Complexidade (baixa/média/alta)	Metas	Unidade de Medida	Percentual Realizado	Link de Verificação

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3472

Atividades	Complexidade (baixa/média/alta)	Entregas	Prazos ou Carga Horária	Situação	Link de Verificação

4 – JUSTIFICATIVAS

SERVIDOR			CHEFIA IMEDIATA		
Atividades Executadas PARCIALMENTE	Motivo		Decisão (deferido/indeferido)	Providência em caso de indeferimento (compensar/desligamento)	
Atividades EXECUTADAS NÃO	Motivo		Decisão (deferido/indeferido)	Providência em caso de indeferimento (desligamento)	

Congonhas, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Servidor

Assinatura do Chefe Imediato

Código de Validação: 130526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/260, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Inclui membro na Portaria n.º PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMOBI/182/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Integrar Junio Farley Lima Barboza na Portaria n.º PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 130626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Casa de Convivência Dom Luciano fundado em 26 de Abril de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I/ IX.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto, “Bem em Ação”. Com o propósito de oferecer espaço, seguro e acolhedor às crianças e adolescentes, moradoras das comunidades locais, em situação de vulnerabilidade social e econômica, para que tenham acesso à serviços da proteção social básica, garantindo-lhes atendimento gratuito para desenvolvimento de suas habilidades, suporte familiar e proteção, fortalecimento de vínculos familiares e comunidade. No caso de celebração de parceria com o objetivando a Casa de Convivência Dom Luciano o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Casa de Convivência Dom Luciano inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 07 de maio de 2024

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Código de Validação: 131026

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Reabertura Pregão Eletrônico PMC/176/2023 – PRC 383/2023

Pregoeiro do município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, no uso de suas atribuições, torna público a Reabertura e publicação de Edital Consolidado, do pregão supracitado cujo objeto é o registro de preços para aquisição de refeições para atender a (UPA -24h) e ao Plano de Contingência em situações de calamidades Públicas no Município de Congonhas. Recebimento das propostas: a partir de 08/05/2024. Término do recebimento das Propostas: dia 20/05/2024 às 08h. Início da fase de disputa: 09h do dia 20/05/2024. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: 31 3732-0875 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alexandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro

Código de Validação: 131426

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT
FUMCULT – TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A Agente de Contratação Geralda Maria Soares Resende, responsável pela condução dos processos de Compra Direta e Dispensa Eletrônica, nomeada pela Portaria Nº PMC/248, de 21 de junho de 2023 e pela Portaria Nº PMC/228, de 9 de abril de 2024, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, caput, da Lei 14.133/2021, **DECIDE**: Declarar como **DESERTA** a sessão pública eletrônica da Dispensa de Licitação nº FUMCULT/003/2024, em referência, por não ter sido anexado na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, nenhuma empresa proponente interessada no certame licitatório, conforme dia e horário definidos pelo Edital de convocação, divulgados nos veículos de publicidade (Diário Eletrônico Oficial do Município de Congonhas – MG e na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil), acordante estabelecido para a modalidade licitatória e acartado aos autos do Processo para vistas. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro – Diretora-Presidente da FUMCULT. 08/05/2024.

Código de Validação: 131726

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3472

AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº. 07.422.115/0001-13, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista ALCEU VALENÇA, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “22º Festival da Quitanda”, no dia 18 de maio de 2024, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Valor: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Congonhas, 07 de maio de 2024. Cláudio Antônio de Souza.

Código de Validação: 131826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/154/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Objeto: Contratação da empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº. 07.422.115/0001-13, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista ALCEU VALENÇA, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “22º Festival da Quitanda”, no dia 18 de maio de 2024. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor: R\$ 230.000,00. Data: 07/05/2024.

Código de Validação: 131926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/SEPLAG 035, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto n.º 7.677, de 29 de novembro de 2023, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/155/2024, PRC 045/2024, que tem como contratado a empresa MV Produções Artísticas Ltda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto n.º 7.440, de 24 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Sr. Igor Vinicius Pinto, Diretor de Área, matrícula 20144291, como gestor e o servidor Sr. José de Freitas da Silveira, Matrícula 58031, Gerente de Área de Difusão Artística e Cultura, como fiscal para atuarem no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/155/2024, PRC 045/2024, que tem como contratada a empresa MV Produções Artísticas Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 07 de maio de 2024.

ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código de Validação: 132026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAD
Resultado da Reunião do dia 07 de maio de 2024

AUTUADO: Maria de Lourdes Gomes, Auto de Infração n.º 1.308/2020 - Processo Administrativo 002717/2020. RESULTADO: Julgada procedente a defesa administrativa, anulando-se o Auto de Infração n.º 1.308/2020.

AUTUADO: Milton Cassiano Maia, Auto de Infração n.º 1.325/2020 - Processo Administrativo 003709/2020. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada por Milton Cassiano Maia em relação ao Auto de infração 1.325/2020, mantendo-se a sanção de advertência pela prática da infração ambiental prevista no art. 85, §3º, I, da Lei municipal n.º 3.096/2011.

AUTUADO: Nilton José dos Santos, Auto de Infração n.º 1.313/2020 - Processo Administrativo n.º 008532/2018. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, em relação ao Auto de Infração n.º 1.313/2020, mantendo-se a sanção de advertência em razão da prática da infração ambiental prevista no art. 86, §3º, I, da Lei n.º 3.096/2011.

AUTUADO: Nilton José dos Santos, Auto de Infração n.º 1.476/2020 - Processo Administrativo n.º 008532/2018. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, em relação ao Auto de Infração n.º 1.476/2020, mantendo-se a sanção de multa de 2001 UPMC aplicada em razão da prática da infração ambiental prevista no art. 86, §3º, I, da Lei municipal n.º 3.096/2011.



Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAD

Código de Validação: 132126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAD
Resultado da Reunião do dia 07 de maio de 2024
AUTO DE INFRAÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA

AUTUADO: Cícero Sebastião de Melo – Auto de Infração nº 1.439/2020 - Processo Administrativo 007579/2020. RESULTADO: A Junta Recursal da SEMAD decidiu pela manutenção do auto de infração nº 1.439/2020 entendendo-se como justa e adequada a sanção de advertência. Caso queira o autuado poderá apresentar recurso à Câmara Especializada do CODEMA no prazo de 20 (dias) a contar da data de publicação desta decisão.

AUTUADO: Cícero Sebastião de Melo – Auto de Infração nº 1.746/2022 - Processo Administrativo 007579/2020. RESULTADO: A Junta Recursal da SEMAD decidiu pela manutenção do auto de infração nº 1.746/2022 entendendo-se como justa e adequada a sanção de multa simples no valor de 2001 UPMC. Caso queira o autuado poderá apresentar recurso à Câmara Especializada do CODEMA no prazo de 20 (dias) a contar da data de publicação desta decisão.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAD

Código de Validação: 132226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PAUTA DA 06ª REUNIÃO DO BIÊNIO DE 2023 A 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 14/05/2024

01. PRO 005035/2023 – Mauro Lúcio Ribeiro.

Solicita a reanálise do processo indeferido na reunião do CODEMA ocorrida em 19 de outubro de 2023 para regularização relativa a intervenção ambiental em área de preservação permanente – APP, localizada na rua Mauá, nº 549 e 549 A, Bairro Alvorada.

02. Atend. 80/2024 – Claudiney Modesto Paixão.

Solicita autorização para supressão de um eucalipto localizado ao lado de sua residência, em área pública.

03. Atend. 82/2024 – Altamiro Augusto dos Santos.

Solicita autorização para supressão de árvores localizadas no Parque Natural Municipal da Romaria, ao lado da casa do requerente tendo em vista que o mesmo alega que as árvores estão causando rachaduras no seu imóvel, localizado na rua Alípio Barbosa, 289, Basílica, Congonhas.

04. PRO 0003828/2020 – Francisco Antônio da Silva.

Na reunião do CODEMA ocorrida em 06 de outubro de 2020, o conselho deliberou favorável a regularização do imóvel construído em Área de Preservação Permanente na Rua dr. Vitorino, nº 431, bairro Vila São Vicente, porém o senhor Francisco não aceitou assinar o Termo de Compromisso de Cumprimento de Obrigações e o Termo de Responsabilidade Ambiental para obras em APP. Segue para ciência e deliberação conforme despacho à fl. 36.

05. Atend. 46/2024 – Jesus da Assunção de Castro.

Solicita autorização para supressão de 3 (três) árvores nativas da espécie ipê-rosa, localizadas na rua José Augusto Severino, nº 100, Praia.

06. Apresentação do Projeto das Ecopraças.

07. PRO 3056/2024 – Gerdau Açominas S.A

Pedido de autorização para supressão de vegetação, incluindo espécies exóticas e nativas em estágio inicial de regeneração, para abertura/implantação de acessos e praças de sondagem para investigações geotécnicas em local denominado Morro Bionício na Rodovia MG 443, KM 07, s/nº, Fazenda do Cadete, Ouro Branco.

08. Comunicação Interna nº PMC/SEMOBI/174/2024

Solicitação para intervenção ambiental através de remoção de espécies vegetais, poda e capina em área para execução de obras do Conjunto Habitacional “Moradias que Mudam Vidas no Berço da Arte Barroca”.

Código de Validação: 132326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/060/2022

Partes: Município de Congonhas X Prestar Service Serviços Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e da execução dos serviços por 12 meses, sendo a vigência com início em 12/05/2024 e término em 12/05/2025. Valor: R\$ R\$ 6.902.901,96. Data: 26/04/2023.



Código de Validação: 132426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/247/2022

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa de Transporte Rodoviário COOPERTRAN Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente termo de apostila a complementação do reajuste dos preços pelo índice do IPCA no percentual de 0,28%. Valor: R\$ 22.380,00. Data: 06/05/2024.

Código de Validação: 132526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/159/2022

Partes: Município de Congonhas X CNM Engenharia Ltda. Objeto: Constitui objeto do aditivo prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato por mais 06 meses, sendo a execução, com término em 02/09/2024 e a vigência contratual, com início em 02/05/2024 e término em 02/11/2024. Data: 02/05/2024.

Código de Validação: 132626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/261, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Lar Comunitário das Operárias de São José.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DDHU/14/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Rafaela Cristina de Paula Gois, Maria das Graças Barbosa Amaral e Maria Elizia Anunciação para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Ângelo André de Souza como Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Lar Comunitário das Operárias de São José, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$ 140.000,00, Processo Administrativo n.º 18136/2023, conforme dispõe o art. 29, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 132726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/262, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo Renascer da Terceira Idade.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DDHU/14/2024,
RESOLVE:



Congonhas, 8 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3472

Art. 1º Nomear os servidores Vanessa Mara Ribeiro, Reginaldo Robson do Nascimento e Daniela Milena dos Santos para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Ângelo André de Souza para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo Renascer da Terceira Idade referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$ 135.500,00, Processo Administrativo n.º 18117/2023, conforme dispõe o art. 29, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 132826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/263, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas – MG – Projeto JEOVÁ JIRÉ.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DDHU/14/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Imaculada Aparecida Cunha Francisco, Giane de Lima Andrade e Regiane Maria Severiano para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Maria Almeida Silva Lima para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas – MG – Projeto JEOVÁ JIRÉ, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$25.000,00, Processo Administrativo n.º 18083/2023, conforme dispõe o art. 29, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 132926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/264, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a AMBLA - Associação dos Moradores dos bairros Bom Jesus e Lamartine.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DDHU/14/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Telma de Oliveira, Maria Almeida Silva Lima e Valdriana Aparecida Vasconcelos para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Lídia Cristina Gonçalves Ferreira para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a AMBLA - Associação dos Moradores dos bairros Bom Jesus e Lamartine, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$15.000,00, Processo Administrativo n.º 17848/2023, conforme dispõe o art. 29, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 133026



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/265, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e Instituto Beneficente Vida Nova.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DDHU/14/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Aline Roberta Santos Oliveira, Fabiana Cristina Vieira e Anayanze Rocha Crispim Dutra para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Ângelo André de Souza como Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto Beneficente Vida Nova, conforme Processo Administrativo n.º 17915/2023, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$ 20.000,00, Processo Administrativo n.º 17915/2023, conforme dispõe o art. 29, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 133126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA N.º PMC/008/2023- ATA N.º 033/2024

A CPJL declara vencedora do certame a empresa COMERCIAL INÁCIO RIBEIRO LTDA, para o item 1, loja 1-lanchonete ofertando o valor mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais); item 3, loja 3-banca de jornal, papelaria e artigos para presente ofertando o valor mensal de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e para o item 4, loja 4 - lanchonete ofertando o valor mensal de R\$3.000,00(três mil reais). Fica desde já aberto o prazo recursal, nos termos do que dispõe o art. 109, I, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93. Congonhas, 08 de maio de 2024. Luzinete Aparecida Barboza Martins. CPJL.

Código de Validação: 133226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/266, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Congonhense de Artes - ACART.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Fernanda Paula Nascimento Vasconcelos, Clézio Eusébio Da mata e Maria Almeida Silva Lima para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Kelen Barbosa Rezende Dutra para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Congonhense de Artes - ACART, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$ 50.000,00, Processo Administrativo n.º 17916/2023, conforme dispõe o art. 29, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas



Código de Validação: 133326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/267, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista - ABOVIC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DDHU/14/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Mirian Helena Vieira, Bruna Luiza de Souza e Celina Egídio Costa para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Carlos Pereira Veloso, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista – ABOVIC, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$ 70.000,00, Processo Administrativo n.º 17825/2023, conforme dispõe o art. 29, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 133426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/268, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Reciclando Vidas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DDHU/14/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Rafaela Aparecida Gonçalves dos Santos, Júnia Resende Silva e Aline Cristiane Moraes Silva para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Rafaela Cristina de Paula Góis para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Reciclando Vidas, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$ 310.000,00, Processo Administrativo n.º 18185/2023, conforme dispõe o art. 29, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 133526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/269, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Casa de Convivência Dom Luciano.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DDHU/14/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Sabrina Lobo Carvalho, Andréa Olívia Cerqueira Menezes Cruz e Junia Resende Silva para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Marília Andreza Rodrigues Ferreira Cerqueira para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Casa de

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3472

Convivência Dom Luciano, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$ 80.000,00, Processo Administrativo n.º 18079/2023, conforme dispõe o art. 29, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 133626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/270, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DDHU/14/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Daniela Milena dos Santos, Reginaldo Robson do Nascimento e Lídia Cristina Gonçalves Ferreira para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Sandra Ferreira Carvalho para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$ 27.807,72, Processo Administrativo n.º 17853/2023, conforme dispõe o art. 29, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 133726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/271, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária de Lobo Leite.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DDHU/14/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Maria de Jesus Pinto, Cleiton Miranda Cordeiro e Vanessa Mara Ribeiro para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Simone Cristina Caitano para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária de Lobo Leite, referente a verba de emenda impositiva para custeio da entidade no valor de R\$ 145.500,00, Processo Administrativo n.º 17857/2023, conforme dispõe o art. 29, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 7 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 134126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA N.º PMC/272, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria - AFICOM.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 17809/2023, às folhas 79-80,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Maria Inês Dias Moreira, Carolina Panzera Mendes e Isadora Cardoso Giglio para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Luciana Dias Teixeira para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria - AFICOM, referente a verba de emenda impositiva para custeio de viabilização e fortalecimento de serviços de atendimento psicológico e ampliação do acesso à saúde mental, materiais gráficos informativos e inserção social de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade no valor de R\$55.000,00, Processo Administrativo n.º 17.809/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 8 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 134226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/273, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 33 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023;

II – a Comunicação Interna n.º 64/2024/PMC/SEPLAG/SUPADM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Beatriz Vieira Santos Simões, matrícula 296, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor de Área, símbolo “E”, durante as férias regulamentares do titular Thiago Frederico Alves Moreira e Silva, no período de 8 a 27 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 8 de maio de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 134426

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3472

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
